

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)

PROJETO DE LEI Nº 7.488/2017

(Apensado: PL Nº 4.110/2019)

Altera a Lei nº 6.538 de 1978, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os Serviços Postais, para extinguir o monopólio dessas atividades.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2021

Art. 1º. Dê-se a seguinte redação ao substitutivo aprovado ao Projeto de Lei nº 7.488/2017 (apensado o Projeto de Lei nº 4.110/2019):

“Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a criar o Sistema Nacional de Serviços Postais.

Art. 2º Ato do Poder Executivo disporá sobre a organização e manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT em sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Comunicações, com denominação alterada para “Correios do Brasil S.A. – Correios”, com sede no Distrito Federal.

§ 1º A Correios do Brasil S.A. terá como objeto social a prestação de serviços postais prestados em regime de privilégio exclusivo e atividades econômicas de logística e de entrega de encomendas.

§ 2º Serão os seguintes os serviços postais prestados em regime de privilégio exclusivo:

I - atendimento, coleta, triagem, transporte, distribuição e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;

III - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, de objeto postal sujeito à universalização, assim definido na forma de regulamento;

IV - serviço público de telegrama;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.” (NR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212424510800>

* C D 2 1 2 4 2 4 5 1 0 8 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo aprovado ao Projeto de Lei nº 7.488/2017 (apensado o Projeto de Lei nº 4.110/2019) que ora vem à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) altera a Lei nº 6.538/1978, para autorizar qualquer empresa a explorar serviços postais e de telegrama, eliminando o monopólio dessas atividades.

De início, é preciso ressalvar a eventual inconstitucionalidade da alteração do privilégio de serviço postal previsto no inciso X do artigo 21 do artigo 21 da Constituição por meio da legislação ordinária, inclusive, já reconhecida pela Procuradoria-Geral da República em manifestação perante o Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.635.

Sem embargo, no que diz respeito à atribuição de pertinência temática desta Comissão, especificamente, às políticas públicas de serviços postais e de acesso aos meios de comunicação, nos parece adequado a promoção de emenda que ajuste a proposição de maneira que a reorganização do serviço postal se dê por meio de ato do Poder Executivo, como proposto no substitutivo.

Por outro lado, sugerimos a transformação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT em sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Comunicações, com denominação alterada para “Correios do Brasil S.A. – Correios”, com sede no Distrito Federal.

A Correios S.A. terá, então, como objeto social a prestação de serviços postais prestados em regime de privilégio exclusivo e atividades econômicas de logística e de entrega de encomendas, sendo que, nos primeiros, enquadram-se os de carta, cartão-postal, correspondência agrupada, telegrama e objetos postais sujeitos à universalização.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2021.

Deputada JANDIRA FEGHALI
PCdoB/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212424510800>



* C D 2 1 2 4 2 4 5 1 0 8 0 0 *